

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO-GERAL
CONCURSO INTERNO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE
OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO E
ESPECIALISTAS (ENFERMEIROS E MÚSICOS) CHOAEM
Edital n.º 002/2004 – PMDF, de 30 de dezembro de 2004**

**JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO E DE
ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO**

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 002/2004 – PMDF, de 30 de dezembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“11.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

11.7 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

11.8 Não será aceito recurso via postal, via *fax* ou via correio eletrônico.

11.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

11.10 Recursos cujo teor desprezite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

14.1 Os candidatos poderão obter informações referentes ao concurso interno no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100, observado o subitem 5.5 deste edital, e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

14.2 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso** contidas nos comunicados, neste edital e em outros editais a serem publicados.”

ENFERMEIROS E MÚSICOS (CHOAEM)

- **QUESTÃO 27** – anulada por não haver opção correta. O *caput* e os incisos I, II e IV do art. 136 da Constituição Federal, adiante reproduzidos, têm o seguinte teor:

“§ 3.º Na vigência do estado de defesa:

I – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por ele comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II – a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado **físico** e mental do detido no momento de sua autuação;

(...)

IV – é vedada a incomunicabilidade do preso” (grifou-se).

Observa-se, portanto, que a opção “C”, dada como certa, está errada, pois suprimiu da comunicação imediata o estado **físico** do detido, fazendo menção somente ao estado mental, o que deixa a questão sem opção correta.

- **QUESTÃO 30** – anulada, por não haver gabarito, uma vez que há erro na opção B quanto à **denominação constitucional** atribuída ao órgão legislativo do Distrito Federal, em que se lê o seguinte: “Consoante **dispositivos da Constituição Federal**, o número de deputados da **Câmara Distrital** do Distrito Federal...”. O *caput* e o § 3.º do art. 32 da Constituição Federal trazem o seguinte conteúdo:

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da **Câmara Legislativa**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

(...)

§ 3.º Aos Deputados Distritais e à **Câmara Legislativa** aplica-se o disposto no art. 27” (grifos nossos).

Tal impropriedade deixa a questão sem qualquer opção correta.

- **QUESTÃO 37** – gabarito alterado para opção B. A hipótese trata, na verdade, de exemplo da prática do crime de falso testemunho e não de denúncia caluniosa, já que foi praticado no bojo de um inquérito policial já instaurado, por Roberto, na qualidade de testemunha.